

12 MAI 1987

Ensino no Brasil (final)

ESTADO DE SÃO PAULO

No artigo anterior, tecemos sucinta glossa sobre o conhecido tríptico: UNIVERSAL, OBRIGATÓRIO, GRATUITO, referido ao Ensino nacional. Usam-no — e dele com frequência abusam — gregos e troianos, sem preservar-lhe, as mais das vezes, o tônus que lhe é essencial, para que dizer-se possa, deveras, nacional e democrático. Nacional — expressão de totalidade de encargos e direitos cívicos de todos e cada um dos cidadãos — perde seu teor universal e democrático, quando o Estado, com abuso do "jus imperii" do direito de soberania, o reduz a setor estatal, neste concentrando recursos e privilégios. A dolorosa consequência — dizíamos no último artigo — é que pobres e trabalhadores perdem a irrenunciável prerrogativa de escolher seus educadores. Direito nativo e imprescritível dos cidadãos e da família. E as famílias abastadas — depois de satisfazer as exigências do Fisco — são penalizadas economicamente, se, fazendo uso de sua liberdade de consciência, preferiram outros que não os centros estatais. Outros brasileiros — sem maiores direitos nativos que seus filhos — serão beneficiados com esses tributos.

Verifica-se clara bisseção da unidade nacional, com perda injusta, para uns, e com imerecido privilégio para outros. Eis que, permanecendo imperiosa, a igualdade nos encargos com o Fisco, nega-se a legitimidade de direitos a todo um setor social, na partilha proporcional do orçamento. Democracia desvirtuada.

Latentes nas raízes dessa desigualdade e na tentativa autoritária de massificar as consciências, descobrem-se, a revezes, na História da Educação: setarismo anti-religioso, imperialismo centralizador, ideologias materialistas, laicismo estatal, hipocrisia de governantes que se gabarão de ter multiplicado centros escolares nacionais, silencianto que o fizeram encampando os do Ensino particular, que não eram menos nacionais que os oficiais. Quase nenhuma nação, na América Latina e na Europa, está, na matéria, isenta de culpa. No Brasil, é só lembrar Pombal. E, em nossos dias, tivemos o caso bem recente de Cuba. Exemplos lamentáveis de assalto à propriedade particular e de ingerência na liberdade de consciência. O tal "jus imperii", sem que, nem para que, ignorando o "jus legitimum" do povo.

Defendem-se, não sem algum fundamento, os estatistas dizendo: "Desigualda-

official — torna-se credora privilegiada da totalidade do orçamento. A livre iniciativa, igualmente nacional, não conta mais como pública. Ora, público e nacional são termos de igual valor, e de extensão social idêntica. Haverá legisladores e governantes democratas que pensem sinceramente — sendo sua autoridade principalmente neste campo, apenas delegada pelo povo — que as famílias os investiram de tais poderes? Não estarão, antes, deixando-se levar, nessa inversão dos direitos, por ideologias ou ambições partidárias, servidas por abusivo "jus imperii"? Onde fica, para eles, a exigência democrática — sem atropelo das consciências — de uma estrita justiça distributiva? Onde o respeito à dignidade humana e a seus direitos fundamentais?

No Brasil, objetam-nos, tudo isso é legal." De acordo! Legítimo, porém em boa hermenêutica democrática, é que não é. Espera-se dos Constituintes que ponham o Estado a serviço do povo — de todo o povo! — fazendo com que a legalidade do ensino seja democraticamente legítima.

Muito se vem falando de que a Nova Constituição quer reabilitar os pobres. Os pobres, com o atual diploma legal, não podem escolher, com responsabilidade, os educadores de seus filhos. Sofrem "capitis diminutio". O Estado escolhe por eles... ou contra eles! Direito delegado, impondo-se ao direito nativo do delegante: o cidadão, desprestigiado, no caso, em sua dignidade.

Séculos antes do cristianismo, pensadores pagãos souberam, com alto sentido humanista, interpretar essa dignidade.

Devido à sua dramaticidade, cita-se Sófocles (séc. V a. C.) Na imortal tragédia Antígona, um dos coros — representava o coro no teatro grego, a voz do povo — canta: "Muitas coisas grandiosas vivem, nenhuma sobrevive o Homem em majestade". E sentenciada a morte, por ter dado sepultura a seu irmão, Polinice, vítima do Rei de Tebas, Creonte, que num requinte de残酷de condenara a ficar insepulto, a protagonista, Antígona, brada, em pleno tribunal, inventariando o tirano: "As leis da consciência estão acima das leis políticas".

Grande lição moral nos legou o dramaturgo pagão. Adiantou-se Sófocles à definição da ética-jurídica que: a Lei positiva, promulgada em desacordo com a Lei natural, não cria obrigação moral de consciência. Deixa de merecer obediência solidária. Impõe ao povo submissão sofrida, em clima contraditório e conflitante. Nossa orgulhoso século XX, com suas guerras e totalita-

rismos, vem sendo fecundo em Creontes Praza a Deus que encontrem resonância, em nossos Constituintes, o exemplo e a lição "juris et de jure" de Antígona.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama como nativos: o direito ao ensino e o direito a ensinar. O Ensino particular — será preciso recordá-lo? — presidiu, no Brasil, o nascimento da nacionalidade. O Beato Padre Anchieta continua sendo símbolo, com sua Escola de índios e reino, em Piratininga. Nessa Escola amaneceu a cidade de São Paulo. Diversas ordens religiosas participaram dessa cruzada cultural. Outro seria, hoje, o Brasil se, desde o início, a Metrópole tivesse cumprido com seu papel subsidiário e supletivo.

Já, neste século XX, cresceu o número de educadores na livre iniciativa. Hoje, na Federação dos seus Sindicatos, dentro de grande variedade de filosofias e crenças, israelitas, católicos, evangélicos, leigos, laicos etc., formam harmonioso mosaico. Muito embora discriminados pela Lei, seu número cresce, porque o Povo quer. E grave injustiça será negar-lhes, em bloco, patriotismo e competência. Existem sempre, infelizmente, os que tentam desprestigiá-los com o achincalhe de privatistas, reforçando ainda a agressividade, com o debique de negocistas.

Ora, exaustivas pesquisas sempre chegaram à conclusão de que o custo do aluno, na rede oficial, é várias vezes maior que na particular.

Não se descuidou, a livre iniciativa, de proceder nestes últimos decênios, a um estudo acurado e perseverante das condições — deveras democráticas — que poderiam existir para a gratuidade no desejado Ensino universal e obrigatório. Através de seus Congressos Nacionais — há pouco se celebrou o XXI em Brasília — a Federação tem procedido a levantamentos estatísticos, a pesquisas de opinião, à elaboração de teses fundamentadas na filosofia e nas ciências, da educação. Já no seu 1º Congresso (Rio, 1944) a Delegação de São Paulo, com Carlos Pasquale e Plínio Marcondes, à frente, apresentava a tese: "Fundo Nacional para o Ensino Médio". O 2º, em Belo Horizonte, 1946, estudava: "O Estado e a Liberdade de Ensino". NO 3º, em São Paulo, 1948, voltava o mesmo tema, e redigiu-se um esboço do que poderia ser a Lei de Diretrizes e Bases, previstas na Constituição de 46. Em Salvador, no 4º, são discutidas as teses: "Solução sistemática dos Problemas Econômicos do Ensino", apresentada por São

Paulo, e "Solução Orgânica do Problema Econômico do Ensino", tese da Bahia.

E assim, sucessivamente; ate o 20º, em Florianópolis, com o tema central: "Democracia e Liberdade de Ensino" (1985). A Carta de Princípios, aprovada nesse Congresso, é síntese valiosa dos direitos fundamentais, no referente à exigência natural de uma Lei do Ensino que preserve a Dignidade de livre e responsável do cidadão. Doe-nos na alma, lembrar quantas vezes ouvimos de pessoas categorizadas, no MEC e no Legislativo Nacional: "Não Lí. Não interessa".

Um nome se destaca, nesse histórico de luta democrática, o do educador paulista, Dr. Carlos Pasquale, Secretário de Educação no Governo Carvalho Pinto. NO MEC, ele se notabilizou como Diretor do DNE e do INEP. A seu tirocinio de antigo Diretor de colégio, ele pôde, destarte, acrescentar valiosa experiência administrativa. Dotado de rara inteligência, admirávamos nele a sabedoria, feita de honestidade de propósitos, sem cuidar de interesses políticos e de falsa popularidade pessoal. Além de várias outras iniciativas, como o Salário-Educação, a ele se deveu — fruto de conscientiosa e diuturna elaboração, e do acompanhamento tenaz, no Legislativo, a Lei nº 2342 (29/11/54) do Fundo Nacional do Ensino Médio. Era um primeiro passo, na instauração de estrita justiça distributiva, na Educação nacional, tentando abolir a discriminação de brasileiros.

Exemplos de distribuição proporcional do orçamento da Educação existem. Um deles: a Holanda. Nesse país os democratas lutaram de 1801 até 1963, em que a justiça democrática em todos os graus passou a prevalecer. Já em 1918, com a vitória nas eleições da coligação cristã e democrática, o ministro Visser elaborara a Lei de Instrução Primária em termos de gratuidade, sem privilégios estatais. Sintomático — e alerta para nossos Constituintes — votaram contra os comunistas e um liberal. Há ainda liberais — não é o caso do Brasil — que querem a liberdade para si, impondo sua opção aos outros.

Inúmeras vezes, argumentamos com legisladores e altos funcionários do MEC sobre esse direito legítimo de isonomia nos encargos e na participação, sem discriminação de brasileiros. Insistimos, sugerindo que, em situação de penúria, caberia ao Estado — respeitada a igualdade de direitos e de obrigações entre todos os cidadãos — exigir dos ricos — tanto no ensino estatal como no livre — cota suplementar de sacrifício. Ressalvada sempre a gratuidade num e outro, para pobres e trabalhadores. Questão de justiça social.

A resposta vinha imediata e taxativa: "Bem, sim, justo é. Não é político". Tristes e perplexos, sempre encaramos a resposta, como: falência da ética social. Afinal de contas que regime democrático é esse que põe em vacância a Justiça?

todos, contemplam-se somente os brasileiros do ensino estatal." Que argumento! Seja família que contribuiu para o Fisco, case (Cf. Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 26) prioridade na escolha dos educadores, por que não ratear o orçamento entre todos os estudantes brasileiros, estejam eles onde estiverem, pela livre vontade dos pais? Na abundância ou na escassez de recursos, a doutrina democrática é de proporcionalidade, não de parcialidade de uns sobre outros.

Já se pensou na injustiça feita a milhões de brasileiros cujas famílias contribuem obrigatoriamente para o Fisco, e são confiscadas de sua cota-partes, em benefício de outros brasileiros, que não seus filhos? Ideologias imperialistas são sempre inimigas da autonomia espiritual das consciências e de seus direitos.

Exemplos de distribuição proporcional do orçamento da Educação existem. Um deles: a Holanda. Nesse país os democratas lutaram de 1801 até 1963, em que a justiça democrática em todos os graus passou a prevalecer. Já em 1918, com a vitória nas eleições da coligação cristã e democrática, o ministro Visser elaborara a Lei de Instrução Primária em termos de gratuidade, sem privilégios estatais. Sintomático — e alerta para nossos Constituintes — votaram contra os comunistas e um liberal. Há ainda liberais — não é o caso do Brasil — que querem a liberdade para si, impondo sua opção aos outros.

Inúmeras vezes, argumentamos com legisladores e altos funcionários do MEC sobre esse direito legítimo de isonomia nos encargos e na participação, sem discriminação de brasileiros. Insistimos, sugerindo que, em situação de penúria, caberia ao Estado — respeitada a igualdade de direitos e de obrigações entre todos os cidadãos — exigir dos ricos — tanto no ensino estatal como no livre — cota suplementar de sacrifício. Ressalvada sempre a gratuidade num e outro, para pobres e trabalhadores. Questão de justiça social.

A resposta vinha imediata e taxativa: "Bem, sim, justo é. Não é político". Tristes e perplexos, sempre encaramos a resposta, como: falência da ética social. Afinal de contas que regime democrático é esse que põe em vacância a Justiça?

O ensino no Brasil - 1 foi publicado nesta coluna no dia 31 de março; O ensino no Brasil - 2, no dia 1º de abril, e O ensino no Brasil - 3, no dia 24 de abril.